

**A necessidade de se estabelecer uma governança em inteligência artificial visando a mitigação das discriminações algorítmicas e a concretização dos direitos fundamentais, em especial, do direito à proteção de dados pessoais**

***The need to establish governance in artificial intelligence aimed at mitigating algorithmic discrimination and the realization of fundamental rights, in particular, the right to the protection of personal data***

Tatiéle Welter<sup>1</sup>

Aleteia Hummes Thaines<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais; governança em inteligência artificial; proteção de dados pessoais.

**Keywords:** *Fundamental rights; governance in artificial intelligence; protection of personal data.*

A presente pesquisa apresenta como temática a governança no âmbito da inteligência artificial e a proteção aos direitos fundamentais. Por esse motivo, delimita-se o tema no estudo sobre a necessidade de se estabelecer uma governança sobre a inteligência artificial que afastem os vieses discriminatórios e concretizem os direitos fundamentais, em especial, o direito à proteção de dados pessoais. A partir dessa delimitação, questiona-se: Quais os pressupostos éticos para o estabelecimento de uma governança sobre a inteligência artificial que afastem os vieses discriminatórios e concretizem os direitos fundamentais, em especial, o direito à proteção de dados pessoais? Diante dessa discussão, a presente pesquisa tem por objetivo geral analisar quais os pressupostos éticos para o estabelecimento de uma governança sobre a inteligência artificial que possam vir a afastar os vieses discriminatórios e concretizar os direitos fundamentais, em especial, o direito à

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito; Bolsista PROBIC/FAPERGS/FACCAT; Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT); tatielwelter@sou.faccat.br.

<sup>2</sup> Doutora em Direito com estágio Pós-Doutoral em Direito; Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT); aleteiathaines@faccat.br.

proteção de dados pessoais. Visando atingir o objetivo geral, elenca-se como objetivos específicos: a) estudar os direitos fundamentais, em especial, o direito fundamental à proteção de dados pessoais e os aspectos que envolvem a inteligência artificial; b) pesquisar sobre o uso ético da inteligência artificial e a discriminação algorítmica; c) discutir a necessidade se estabelecer uma governança sobre a inteligência artificial que possa efetivar e concretizar os direitos fundamentais, em especial, o direito à proteção de dados pessoais. Para tanto, se estabeleceu como metodologia o seguinte delineamento: a) quanto a sua natureza, com básica; b) quanto a abordagem do problema, como qualitativa, uma vez que permite estudar a questão proposta com profundidade; c) quanto aos objetivos propostos ela será uma pesquisa exploratória, por proporcionar um maior aprofundamento da temática; d) quanto aos procedimentos técnicos, ela será uma pesquisa bibliográfica, por ser desenvolvida com base em material já elaborado, tais como, livros e artigos em periódicos especializados e uma pesquisa documental; e) quanto ao método de abordagem, este será dedutivo, uma vez que os pesquisadores partirão de uma situação geral para explicar as características específicas do objeto a ser pesquisado. Por ser uma pesquisa de cunho bibliográfico e documental, a coleta de dados será baseada nas publicações de livros e artigos especializados e em tratados, acordos e declarações internacionais que tratem da temática da inteligência artificial e da proteção de dados pessoais. A primeira fase da coleta de dados consistirá na compilação dos instrumentos jurídicos-normativos referente aos Direitos Fundamentais, em especial, ao Direito à Proteção de Dados Pessoais. Na segunda fase a coleta se dará por meio de análise da bibliografia e documentos que envolvem a temática da Inteligência Artificial. Na terceira fase será pesquisado, a possibilidade de se estabelecer uma governança em inteligência artificial para fins de mitigar a discriminação algorítmica e concretizar os direitos fundamentais, em especial, o direito à proteção de dados pessoais. Após a coleta dos dados estes serão analisados e interpretados, de forma qualitativa, buscando responder ao problema de pesquisa proposto. O instituto da Inteligência Artificial (IA) A discussão e questionamento se uma máquina é capaz de pensar foi levantada por Alan Turing, em 1950. Tal pergunta estabeleceu uma direção para o discurso sobre a Inteligência Artificial. (Cerka;

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

Grigieney; Sirbikytey, 2017). No entanto, o termo “Inteligência Artificial” foi cunhado por John McCarthy, professor de matemática do Dartmouth College, em 1955. Em 1956, ele organizou uma conferência para debater o tema sobre IA. McCarthy acreditava que os computadores poderiam ser desenvolvidos para desempenhar tarefas ligadas à cognição, incluindo abstração e o uso da linguagem. Dessa forma a IA passou a ser a ciência e a engenharia de criar máquinas inteligentes. (Kaur, 2016). Por esse motivo, se entende a Inteligência Artificial (IA) como a capacidade das máquinas e/ou computadores realizarem coisas que exigem inteligência, assim como comportamento humano. Assim, o estudo sobre a Inteligência Artificial tem se concentrado nos principais componentes da inteligência, ou seja, a aprendizagem, o raciocínio, a resolução de problemas, a percepção e a compreensão da linguagem. (Copeland, 2017). Contudo Kaur (2016) compreende que a utilização do termo “Inteligência Artificial” não está relacionado diretamente com a inteligência humana, uma vez que não se pode caracterizar quais os tipos de procedimentos computacionais se querem identificar como inteligente. Por isso, a inteligência no contexto das máquinas está relacionada com a parte computacional da capacidade de atingir objetivos no mundo. Em contrapartida, Cerka; Grigieney e Sirbikytey (2017) contestam o entendimento de Kaur, pois argumentam que a IA possui conexão direta com as habilidades intelectuais, a capacidade de compreender, aprender e tomar decisões autônomas independentemente da vontade do desenvolvedor ou usuário. Assim, a principal diferença entre a Inteligência Artificial e a inteligência humana seria a sua natureza sintética, isto é, artificial. Contudo, para se iniciar o debate envolvendo a proteção de dados pessoais é, necessário desvincular a privacidade, como se fez no início, por sua extensão negativa, isto é, de resguardo (De Cupis, 2008). A revolução tecnológica que a humanidade tem presenciado trouxe inúmeras transformações à sociedade, dando assim novos contornos aos direitos da personalidade. Dessa forma, o assunto deve ser analisado a partir de sua vinculação ao desenvolvimento da personalidade, da garantia de liberdade e do respeito à dignidade da pessoa humana (Saavedra; Sarlet, 2020). Essas circunstâncias, representado por essa avalanche de evoluções tecnológicas, vêm exigir do direito o acompanhamento dessa evolução e de sua adequação, especialmente, no que tange a garantia e proteção dos direitos

fundamentais frente as novas tecnologias. No Brasil, viveu-se um longo período sem uma legislação específica aplicada a proteção dos dados pessoais. Entretanto, já existia no ordenamento jurídico brasileiro a previsão dispersa tratando da necessidade de proteção de dados pessoais, afinal, a própria Constituição Federal (CF), em seu art. 5º, prevê, dentre outros direitos fundamentais, a privacidade e a intimidade, assim como protege a inviolabilidade do domicílio, o sigilo dos dados e da correspondência. Todavia, tais garantias foram se tornando cada vez mais vulneráveis com o avanço das tecnologias e o alto processamento de informações pessoais. Com efeito, ao longo do tempo, foram criadas leis infraconstitucionais visando regulamentar e efetivar a proteção dos dados pessoais do ponto de vista prático, mas foi a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, instituída pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que se tornou um verdadeiro marco teórico de tutela jurídica aplicada aos dados pessoais. O seu principal objetivo foi criar segurança jurídica, diante da necessidade de padronizar práticas a fim de promover a proteção dos dados, em razão de uma tensão social visível entre o controle dos dados pessoais e a proteção dos direitos fundamentais da liberdade e da privacidade da pessoa natural (artigo 1º da LGPD). Monteiro (2018) aponta que a LGPD além de regulamentar dados pessoais e implementar normas para o tratamento dos dados, também estimula o desenvolvimento econômico e tecnológico. A Lei Geral de Proteção de Dados é uma legislação técnica e principiológica que se constitui em um microsistema jurídico, pois reúne diversos conceitos, princípios e itens de controle que visam assegurar a proteção do indivíduo que tem seus dados tratados, em âmbito interno e externo – quando há tratamento de dados fora do país -, buscando efetivar a proteção dos direitos de personalidade. A partir do novo contexto da proteção de dados, verifica-se que a LGPD não é apenas uma lei de caráter normativo, mas ela traz regras referentes à segurança da informação, sendo que essas regras devem passar a fazer parte da rotina dos agentes de tratamento de dados, através da implementação de ferramentas técnicas, documentais, procedimentais e culturais, reforçando a abrangência de aplicação e a relevância dessa legislação. A pesquisa está em fase inicial, por esse motivo não se tem resultados finais. Porém, como resultado preliminar ou esperado, pode-se constatar a necessidade de se estabelecer uma governança em inteligência artificial

---

#### V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE

visando mitigar a discriminação algorítmica e concretizar o direito fundamental à proteção de dados pessoais e forma plena.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 18 abr. 2023.

ČERKA, Paulius.; GRIGIENĖ, Jurgita.; SIRBIKYTĖ, Gintarey. Is it possible to grant legal personality to artificial intelligence software systems? **Computer Law & Security Review**, v. 33, n. 5, p. 685-699, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0267364916301777?via%3Dihub>. Acesso em: 23 jun. 2022.

COPELAND, Jack. **What is artificial intelligence?** Disponível em: [http://www.alanturing.net/turing\\_archive/pages/Reference%20Articles/What%20is%200 AI.html](http://www.alanturing.net/turing_archive/pages/Reference%20Articles/What%20is%200%20AI.html) /. Acesso em: 23 jun. 2022.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. 2. ed. São Paulo: Quorum, 2008.

KAUR, Jashandeep. Intellectual Property Law in Times of Artificial Intelligence: is it a Misnomer to Consider the Bot a Possible ip Right Holder? **Journal of Legal Studies and Research** [Volume 2 Issue 6] 2016. Disponível em: <https://thelawbrigade.com/wpcontent/uploads/2019/05/Jashandeep.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2022.

MONTEIRO, Renato Leite. Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil?. **Artigo estratégico**. Instituto Igarapé. v. 39, p. 1-14, 2018. Disponível em: < <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2018/12/Existe-um-direito-a-explicacao-na-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-no-Brasil.pdf>>. Acesso em 19 abr. 2023.

SAAVEDRA, Giovani A; SARLET, Ingo W. **Fundamentos jusfilosóficos e âmbito de proteção do direito fundamental à proteção de dados pessoais**. RDP, Brasília, vol.

17, n.93, pp. 33-57, maio/jun. 2020. Disponível em:  
<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4315/Sarlet%3B%20Saavedra%2C%202020>. Acesso em: 22 jun. 2023.



---

**V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE**

II Seminário em Direitos Humanos com a Sociedade 28ª Semana Acadêmica do Curso de Direito da Unesc

II Seminário Nacional de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos